



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública os imóveis elencados para fins de desapropriação, visando à construção de uma ponte interligando o Município de Cidade Ocidental/GO e o Município de Luziânia/GO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 21, inciso XXIII, e 75, inciso V;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e prover serviços públicos, nos termos do artigo 64, incisos I e VII, da Constituição do Estado de Goiás, e do artigo 23, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse público na aquisição dos imóveis necessários à construção de uma ponte interligando os Municípios de Cidade Ocidental e Luziânia;

CONSIDERANDO a competência municipal para adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, nos termos do artigo 64, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO os elementos constantes no processo administrativo nº 2025004256;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis urbanos situados no Município de Luziânia/GO, destinados à construção de uma ponte interligando os Municípios de Cidade Ocidental e Luziânia:

1) Lote nº 34, Quadra 70, com área de 1.400,00 m², sob a matrícula de nº 22.757, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia- Estado de Goiás.



2) Lote nº 35, Quadra 70, com área de 1.290,00 m², sob a matrícula de nº 63.379, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia- Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os imóveis declarados de utilidade pública no caput deste artigo, situam-se no Município de Luziânia/GO, fazendo se necessário a desapropriação dos imóveis supracitados.

Art. 2º Os imóveis declarados de utilidade pública serão desapropriados mediante justa indenização.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo 182, § 3º, da Constituição Federal, deverá a comissão de avaliação deste município avaliar o imóvel, para garantir a justa indenização dos desapropriados.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação perpetrada com o presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Luziânia.

Art. 5º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial dos imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dia do mês de abril
de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA